



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**

PROJETO DE LEI N° 35/2021

Dispõe sobre a adequação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I
DAS REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, vinculado a Secretaria municipal de Assistência Social, previsto no artigo 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigo 227, parágrafo 7º da Constituição Federal, como órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações em nível municipal, no sentido da implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhe ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio absoluto à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d" combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e artigo 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, de caráter permanente, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, dispostas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.

Art. 3º As decisões tomadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada em respeito, aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 4º Na forma do disposto no artigo 89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

§ 1º Caberá à administração pública municipal, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem, dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares e suplentes, para que se façam presentes às reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais representarem oficialmente o Conselho, para o que haverá dotação orçamentária específica.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**

§ 2º Deverá ser dada ampla publicidade aos nomes de todas os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, governamentais e não-governamentais, bem como, os endereços e telefones dos órgãos públicos e entidades que os mesmos representam.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

Art. 5º Cabe à administração pública municipal, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional, necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto, instituir dotação orçamentária específica, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários, ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação para os conselheiros.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico adequado para o seu funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, devendo ser dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

**SEÇÃO III
DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS**

Art. 6º Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do Executivo.

Parágrafo Único - A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade, subsequente à reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - formular as diretrizes da Política Municipal da promoção e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução, governamentais e não-governamentais, no âmbito do Município, observando o disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990;

II - zelar pelo fiel cumprimento das disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município, nas normativas internacionais ratificadas pelo Congresso Nacional voltadas a doutrina da Proteção Integral da Criança e do Adolescente;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA

III - divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;

IV - propor, incentivar e apoiar a elaboração e a realização de eventos, seminários, estudos e pesquisas no campo da promoção, controle, proteção, defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, para subsidiar e dar mais efetividade às políticas;

V - propor, estimular, incentivar e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade;

VI - difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;

VII - conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu Plano de Ação e Aplicação;

VIII - definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;

IX - promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

X - atuar como instância de apoio em nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XI - propor, incentivar e acompanhar a implantação e realização de programas de prevenção e atenção psicossocial, destinados a crianças e adolescentes vítimas de negligências, maus tratos e agressão, bem como aos usuários de drogas;

XII - acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XIII - participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) local e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos das políticas dos direitos da criança e do adolescente;

XIV - definir através de Resolução, a política de captação e administração, da aplicação e do controle dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, acompanhando e fiscalizando sua execução;

XV - gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de Plano de Ação e Aplicação. Vale destacar que não compete ao Conselho a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, cabendo ao Gabinete do Prefeito a ordenação e execução administrativa desses recursos;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA

XVI - inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução no município por entidades governamentais e organizações da sociedade civil. Comunicando ao Conselho Tutelar, Ministério Público e autoridade Judiciária;

XVII - registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas de proteção e socioeducativos a que se refere o art. 90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei Federal nº 8069/90. Comunicando ao Conselho Tutelar, Ministério Público e autoridade Judiciária;

XVIII - recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente. Comunicando ao Conselho Tutelar, Ministério Público e autoridade Judiciária;

XIX - criar e manter banco de dados, com informações sobre programas e projetos governamentais e não-governamentais de âmbito municipal;

XX - criar e manter a biblioteca de livros, revistas e textos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

XXI - manter intercâmbio com Conselhos similares das diversas esferas do Poder Público, com Conselhos Tutelares e, Organismos Internacionais, Nacionais e Estaduais que tenham atuação na área de proteção, controle, promoção, defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXII - integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais Conselhos setoriais;

XXIII - emitir Resoluções e Pareceres que deverão ser publicados oficialmente;

XXIV - regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município, através de resolução, seguindo as determinações da Lei Federal nº 8.069/90 e da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Lei Municipal nº 2734/2019 e fiscalizado por membro do Ministério Público;

XXV - emitir parecer sobre o Orçamento municipal destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar;

XXVI - emitir parecer sobre a destinação de recursos a espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer para a infância e juventude;

XXVII - firmar parcerias e acordos de operação técnica-financeira com entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, objetivando a execução de programas e a qualificação do pessoal, envolvido no atendimento, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXVIII - propiciar apoio técnico, político e administrativo ao Conselho Tutelar, bem como às Entidades governamentais e não-governamentais do Município;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA

XXIX - propiciar apoio financeiro ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das Políticas Sociais Públicas, através do Fundo - FMDCA;

XXX –elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno, com quórum de dois terços de seus membros, o qual deverá ser homologado pelo chefe do Poder Executivo;

XXXI – apreciar e encaminhar recomendações ao Conselho Tutelar para elaboração do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão colegiado de composição paritária, constituído por 10 (dez) membros, a saber:

I - 05 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes de Órgãos do Poder Executivo, representando os seguintes órgãos:

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com um representante;
Secretaria Municipal de Saúde, com um representante;
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com um representante;
Secretaria Municipal de Educação e Esporte, com um representante.
Secretaria Municipal de Assistência Social com um representante.

II - 05 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes de Entidades não-governamentais de âmbito municipal, que desenvolvam ações voltadas ao atendimento, à promoção, à proteção, à defesa, à garantia e ao estudo e pesquisa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I
DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art. 9º Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser designados pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse.

§ 1º Para cada titular, deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 10. O mandato do representante governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado à manifestação expressa por ato designatório da autoridade competente.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA

§ 1º O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejudicar as atividades do conselho.

§ 2º A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento que alude o parágrafo anterior.

SEÇÃO II
DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 11. A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas.

§ 1º Poderão participar do processo de escolha, organizações da sociedade civil, sediada no município, constituídas há pelo menos dois anos com atuação no âmbito municipal.

§ 2º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha.

§ 3º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:

a) o Fórum das Entidades não-governamentais será convocada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificamente para esse fim, escolherá seus representantes titulares e suplentes;

b) a escolha será realizada a cada dois anos, convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em até sessenta dias antes do término do mandato dos conselheiros, por meio de Edital publicado oficialmente.

§ 4º O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante titular e outro como suplente.

§ 5º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

§ 6º O Ministério Público deverá ser solicitado para acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

Art. 12. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13. O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**

**SEÇÃO III
DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO.**

Art. 14 Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do seu funcionamento:

- I – Conselhos de políticas públicas;
- II - Representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- III - Representantes ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder público na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
- IV - Conselheiros Tutelares no exercício da função.

Parágrafo Único. Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma deste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na comarca, no foro Regional, Distrital e Federal.

Art. 15 Os representantes do governo e das organizações da sociedade civil poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, notadamente quando:

- I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento, conforme artigos 191 a 193, da Lei nº 8.069/90; a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90; ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 97, do mesmo Diploma Legal;
- III - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.

Parágrafo Único. A cassação do mandato dos representantes do governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do conselho.

**SEÇÃO IV
DA POSSE DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 16 Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva escolha, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes escolhidos, titulares e suplentes.

**CAPITULO VI
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dispõe da seguinte estrutura funcional para exercer suas competências:



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC
CEP 88.140-000



(48) 3245-4309

E-mail: procuradoria.pmsai@gmail.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA

- I - Assembleia Geral;
- II – Coordenadoria;
- III - Comissões Temáticas - Grupos de Trabalho;
- IV - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA
COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 A Assembleia Geral, órgão soberano e deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho e também dos respectivos suplentes, no exercício de seu mandato, coordenada pelo Presidente.

Art. 19 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á em Assembleia, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovada e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 20 À Assembleia Geral compete:

I - aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;

II - aprovar a Resolução que regulamenta o processo de escolha e posse dos conselheiros tutelares;

III - aprovar a agenda anual das reuniões ordinárias mensais e das Comissões temáticas, apresentada pela Coordenadoria em cada início de ano;

IV - deliberar sobre matérias encaminhadas para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - aprovar propostas apresentadas por qualquer membro ou órgão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de criação ou extinção de Comissões Temáticas ou de Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração;

VII - convocar ordinariamente, a cada dois anos, anos ímpares, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e reordenar, quando necessário, a política e as ações de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e, propor diretrizes para seu aperfeiçoamento;

VIII - deliberar sobre a realização de Seminários, Simpósios, Congressos de formação continuada;

IX - deliberar sobre a política orçamentária e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

X - deliberar e aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA

XI - definir com o Gabinete do Prefeito o suporte técnico - administrativo-financeiro, a política do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a indicação do (a) Secretário (a) Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - requisitar dos órgãos da administração pública e ou das Entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV - escolher, dentre seus membros, o presidente, vice-presidente, o primeiro secretário e segundo secretário;

XV - escolher, dentre seus membros titulares, o Coordenador ad hoc, que conduzirá a Assembleia, nos impedimentos dos titulares;

XVI - deliberar, acompanhar e controlar as demais atribuições declaradas nos incisos I a XXXI do artigo 7º desta Lei, e na Lei nº 8.069/90.

Parágrafo Único - Todas as deliberações aprovadas em Assembleia deverão ser formalizadas em Resoluções e publicadas oficialmente.

SEÇÃO II

DA PRESIDENCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 21 À presidência compete:

I - presidir, articular e garantir o papel e a missão institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - presidir a representação política do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na relação com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como com os Conselhos de Direitos Municipais, Tutelares e outros;

III - garantir a primazia e a soberania da Assembleia Geral nas decisões políticas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o princípio paritário participativo e colegiado.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA

Art. 22 A coordenadoria é órgão constituído pelo presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretário, de forma paritária e anualmente com revezamento da representação governamental e não-governamental.

Parágrafo Único. A escolha da Coordenadoria para cumprir mandato de um ano, permitida recondução, dar-se-á em Plenário da Assembleia Ordinária, que será conduzida inicialmente pelo conselheiro mais idoso, iniciando seu mandato na data de posse que deverá ocorrer imediatamente após a publicação oficial, cujo prazo máximo é de quinze dias após a escolha.

Art. 23 A coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das Assembleias será exercida pelo Presidente e, em sua ausência ou impedimento temporário, pelo vice-presidente.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentará a vacância e substituição dos cargos da coordenadoria.

**SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 24 As comissões Temáticas são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

- I - Políticas Públicas, Capacitação e Formação;
- II - Comunicação;
- III - Orçamento e Finanças Públicas;
- IV - Normas (legislação e regulamentação).

Art. 25 Os grupos de trabalho são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos pontuais.

Art. 26 Os pareceres emitidos pelas Comissões Temáticas e pelos Grupos de Trabalho serão deliberados em Assembleia.

Art. 27 As comissões temáticas e os grupos de Trabalho são órgãos da estrutura funcional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e auxiliares da Assembleia Geral, aos quais compete:

- I - estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhes for distribuída.
- II - relatar os pareceres na Assembleia.

**SEÇÃO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 28 A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo (a) Secretário (a) Executivo e demais servidores designados, com finalidade de prestar o suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do cumprimento da sua Missão.

Parágrafo Único. As ações da Secretaria Executiva serão subordinadas à Coordenadoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atuará em conformidade com as decisões emanadas da Assembleia Geral.

Art. 29 À Secretaria Executiva, como órgão da estrutura funcional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

- I - prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**

II - secretariar as Assembleias, lavrar as Atas e dar encaminhamento das medidas destinadas ao cumprimento das Resoluções e decisões da Assembleia Geral.

**SEÇÃO VI
DOS CONSELHEIROS**

Art. 30 Aos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

- I - comparecer e participar das Assembleias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - comparecer e participar das Comissões Temáticas e ou dos Grupos de Trabalho;
- III - relatar os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer, dentro do prazo aprovado em plenária;
- IV - exercer as demais atribuições conferidas pelo Regimento Interno.

Art. 31 A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não é remunerado, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando a ausência a qualquer outros serviços, quando determinado pelo comparecimento às Assembleias gerais, às Comissões Temáticas, aos Grupos de Trabalho e/ ou à Diligência.

Art. 32 O resarcimento de despesas aos Conselheiros e as pessoas a serviço do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando se tratar de cursos, seminários, conferências, diligência, será estabelecido em Resolução, de conformidade com as normas instituídas pelo Chefe do Poder Executivo para atos idênticos ou assemelhados.

**CAPÍTULO VI
DO FÓRUM DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS POLÍTICAS SOCIAIS**

Art. 33 Fica reconhecido, pelo Poder Público Municipal, o Fórum das Entidades Não-Governamentais dos Direitos da Criança e do Adolescente e das Políticas Sociais Públicas, como espaço público legítimo de:

- I - discussão, formulação e controle das Políticas Sociais Públicas;
- II - articulação e mobilização das Entidades e Movimentos da Sociedade Civil, para buscar consenso entre as várias redes, organizações e movimentos, visando à integração dos vários olhares destes grupos em torno de uma perspectiva de luta pelos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente;
- III - escolha das entidades da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 34 O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, escolhido e empossado nos termos desta Lei terá um prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar, aprovar e apresentar o seu regimento interno.



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC
CEP 88.140-000



(48) 3245-4309

E-mail: procuradoria.pmsai@gmail.com



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 35 Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito complementar para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 36 O atual conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente deverá se adequar a esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 37 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 925 de 11 de novembro de 1992, a Lei nº 1.213 de 29 de abril de 1997 e a Lei nº 2030, de 14 de dezembro de 2009.

Santo Amaro da Imperatriz, em 14 de junho de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

